

ILMO. SENHOR PREGOEIRO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Lic. TKE 022085

Ref. Pregão Eletrônico

A TK ELEVADORES BRASIL LTDA., CNPJ/MF sob nº 90.347.840/0007-03, com sede na R OURO PRETO 337, 339, BARRO PRETO, BELO HORIZONTE /MG, CEP 30170-040, através de seu representante legal (procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1.DO EXÍGUO TEMPO PARA ATENDIMENTO A CHAMADAS EMERGENCIAIS

O edital prevê prazo de 45 minutos para os casos de chamadas técnicas (emergenciais) para resgate em elevadores.

Para atendimento aos chamados dessa ordem, será sempre necessário o deslocamento da equipe técnica com os respectivos equipamentos até o local. Devem ser consideradas as possíveis dificuldades inerentes ao trânsito e deslocamento da equipe, em que pese a mobilização de pessoal ser feita de forma imediata após o chamado, visando o atendimento e a segurança dos usuários dos equipamentos de transporte vertical.

Cita-se, por exemplo, o deslocamento da filial de Belo Horizonte até as respectivas cidades previstas no Lote 1:

BH - CURVELO (160km) - 2h
BH - CAETÉ (56,9 km) - 1h
BH- LAVRAS (237,9 km) - 3H30 MIN
BH- ITAÚNA (80 km) - 1H20
BH- BARÃO DE COCAIS (96,3 km) - 1H40 MIN

Desta forma, torna-se inexecutável o atendimento emergencial em 45 minutos, considerando que nenhuma empresa prestadora de serviços de elevadores possui filiais ou posto de atendimento, com colaborador capacitado, em todas as cidades acima citadas.

Portanto, quanto a exigência editalícia para que o atendimento aos chamados possa ser atendida sem descumprimento de prazos, requer, dentro de uma relação de bom senso técnico, seja retificado o edital quanto às cidades pertencentes a cada lote, pois, se torna impossível o atendimento considerando a distância entre cidades.

2.DAS MULTAS CONTRATUAIS – DOSIMETRIA NOS PERCENTUAIS

O ato convocatório disciplina a sujeição da contratada a multas sancionatórias que, em geral, tem como base de cálculo o valor global do contrato.

O valor correspondente às multas está estabelecido no Edital e seus anexos até o percentual de 30,0% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Assim regula o edital:

10.4 A multa será fixada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Todavia, usar o valor global como referência para a aplicação de multas se mostra atentatório aos basilares princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o percentual aplicado sobre o valor total do contrato é excessivo e altamente oneroso frente a tipificação definida no contrato.

Nos casos em tela, o percentual máximo de sanção a título de multa, seria num patamar máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, evitando-se assim, desproporcionalidade na aplicação da medida e insegurança jurídica para as empresas licitantes.

A respeito da proporcionalidade das sanções, leciona com propriedade Marçal Justen Filho:

(...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração.
(...) é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados.

O TCU, sobre o tema, dispôs:

Estipule, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais;
Acórdão 1453/2009 Plenário

Assim, requer seja retificado o Edital no que tange à imposição das multas, alterando seu patamar máximo ao limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para garantia da segurança jurídica das licitantes.

II. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

Termos em que pede e espera deferimento

Belo Horizonte (MG), 25 de março de 2025.


Representante legal
TK Elevadores Brasil LTDA

Emerson Couto Guimarães
Engenheiro Mecânico - CREA 66483/D
Responsável Técnico UN - MG
TK Elevadores Brasil LTDA

**Portal de
Compras** 26/03/2025
 17:34:07**Servidor**
M0000879 -
SEBASTIAO
NOBRE**Unidade**
1091012
- DGCLGestão de Procedimentos da Lei nº 14.133/21 > **Procedimento eletrônico** **Esclarecimentos e Impugnações**

Tipo

Impugnação

Nº do esclarecimento e impugnação

0003

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa:

Pessoa jurídica

Nome:

TK ELEVADORES BRASIL LTDA

CNPJ:

90.347.840/0007-03

Representante do fornecedor:

CAIO CESAR PERDIGAO MAGALHAES DE ARAUJO

E-mail:

matheus.saraiva@tkelevator.com

Telefone:

-

Solicitação

Mensagem

Prezados pregoeiro (a) Boa tarde!
Segue para vossa análise.

Arquivo

26/03/2025,
17:07:42
0.6 MB
Impugnação ...

RESPONDER

Tipo ▼▲		Nº do esclareci... e impugna... ▼	Data/Hora do esclareci... e impugna... ▼	Mensagem	Arquivo	Resposta	Arquivo de resposta
☒	Impugnaç...	0003	26/03/2025 17:07	Prezados pregoeiro (a) Boa tarde! Segue par... Ver mais	 Impugna PE.11.2025.p (https://www fileId=19323 PE.11.2025.p		
☐	Impugnaç...	0002	26/03/2025 08:55	Pedido de impugnaçã o	 Impugna Schindler MPMG.pdf (https://www fileId=19320 Schindler MPMG.pdf)		
☐	Pedido de esclareci...	0001	19/03/2025 09:32	Solicitação de esclarecime ntos	 Pedidos de esclarecimen (https://www fileId=19300 de esclarecimen	RESPOSTA 1: ¿A resposta e este questiona... Ver mais	

Exibindo de 1 a 3 resultados. Total é 3.

10 ▼

1



Gestão de Procedimentos da Lei nº 14.133/21 > **Procedimento eletrônico**

← **Procedimento da lei nº 14.133/21 - Pregão eletrônico**

DADOS GERAIS LOTES

Órgão e entidade

1090 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Processo de compra

1091012 000011/2025

Procedimento de contratação

Pregão eletrônico

Forma de procedimento

Eletrônico

Modo de julgamento

Por lote

Situação

Sessão não iniciada

Data de criação do procedimento

14/03/2025

Data/hora de previsão do início da sessão

31/03/2025 10:00

Data/hora em que a sessão foi iniciada

-

Objeto de Contratação

Manutenção de elevadores

Detalhamento do objeto

Nenhum arquivo enviado

Modo de disputa

Aberto e fechado

Informações do edital

COMUNICADOS

Edital

27/01/2025,
16:38:01

0.3 MB

Arquivo.docx...

Retificações

18/03/2025,
11:00:38

0.3 MB

edital_proces...

Comissão de licitação/agentes de licitação

Designação da comissão de licitação e equipe de apoio

14/03/2025,
14:44:09

11.3 KB

Portaria_Pre...

Titular da sessão

Autoridade competente

M0001523 - IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES

Pregoeiro titular

M0000879 - SEBASTIAO NOBRE DA SILVA

Pregoeiro suplente

M0003699 - SIMONE DE OLIVEIRA CAPANEMA

Comissão de licitação/equipe de apoio

Amarilis Assis Simão Curcio, Amauri Silva Alves, Patrícia Fernandes Antônio Lustosa

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

SUGERIR ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

© 2008 - Estado de Minas Gerais - Todos os direitos reservados - Aspectos legais e responsabilidades
(/aspectos_legais_resp/aspectos_legais_resp.htm) Política de privacidade (<https://compras.mg.gov.br/politicas-de-privacidade/>)

COMUNICADOS